



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 103/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CESTAS DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/001-02, neste ato representado por sua Secretária Regina Helena Bérghamo Monnerat, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 06418370-0/IFP, inscrita no CPF sob o nº. 918.148,637-53, domiciliada neste domicílio a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.784.708/0001-02, situada à Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2001, Estiva – Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, neste ato representada por LUCAS SAVIANO DA CONCEIÇÃO MACHADO, portador da carteira de identidade Nº 24.065.580-3, DETRAN/RJ, sob o CPF nº 128.753.867-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº.0934/2016, de 25/02/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI).

Aquisição de 200 (duzentas) cestas de complementação alimentar (fechadas) para atender às famílias cadastradas nos CRAS em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme especificações no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 048/2016, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após o efetivo fornecimento do objeto em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e após a entrega dos produtos, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 048/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo- O pagamento será realizado de FORMA PARCELADA, após a entrega dos objetos, com a respectiva nota fiscal Eletrônica, de acordo com as solicitações da Contratante.

Parágrafo terceiro- A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo quarto- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$

Na qual:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quinto- Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal do contrato.

Parágrafo Sexto- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0900.0824400732.091, N.D 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só sofrerão reajustes na vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, obedecendo o índice IGP-M FVG.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da entrega do objeto e o período de adimplemento de cada parcela, até 31/12/16. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGP-M FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA (ART. 55, IV)

Após a emissão do nota de empenho e assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro- Os itens adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, no CRAS Jardim Ornellas, situado na Rua Walter Vendas Rodrigues, 100, Campo Belo, Bom Jardim, sendo recebidos pelo Sr. Ramon de Almeida Geclér, portador da Carteira de Identidade nº. 22.479.556-7, Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.702.637-58, de segunda à sexta-feiras, das 9h às 12h, e de 13 às 17 horas, ou a outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo segundo- O objeto deverá possuir validade de no mínimo 06(seis) meses, a contar da entrega de cada parcela das cestas solicitadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro- Os bens serão recebidos:

a) Em conformidade com o disposto nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos produtos, para efeito de posterior verificação da validade e qualidade dos objetos. Se, eventualmente, for detectado algum problema nos objetos do presente processo, a contratada será notificada pela fiscal do contrato para providenciar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

troca, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por e-mail ou fax.

b)- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

c)- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d)- Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos objetos em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a entrega dos objetos, sanando quaisquer dúvidas relacionadas ao objeto do contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Parágrafo Segundo- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- Entregar os objetos do presente termo dentro do prazo determinado, primando pela qualidade dos objetos do presente processo, de forma parcelada, em suas embalagens originais;

b) -Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de transporte dos produtos até o local de entrega de forma inconsistente com os cuidados apontados pelo fabricante, que possam causar ônus posteriores a Contratante;

c)- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no prazo máximo de 30 (dias) o produto com avarias ou defeitos, de transporte fora dos padrões estabelecidos pelo fabricante;

d)- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e)- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f)- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Edital;

g)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h)- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i)- O Objeto deverá ter prazo de garantia de 6 (seis) meses a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega dos objetos, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato pela CONTRATANTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total.

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro- As sanções previstas nos incisos poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, de de 2016.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº